



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

---

### DECISÃO/ASPRES

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, na modalidade menor preço global, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente — divisórias e portas, com serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção, conforme previsto no edital e anexos.

O procedimento licitatório foi regularmente instruído, com observância das fases previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, incluindo planejamento, divulgação do edital, fase competitiva, julgamento, habilitação e registro dos atos da sessão pública.

De acordo com o Parecer nº 359/2025 da Assessoria Jurídica, foram atendidos todos os requisitos legais e editalícios, destacando-se:

- a publicidade e transparência asseguradas pela divulgação no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRE-AM

- a constituição regular da equipe de contratação por portaria específica;
- a adequação do objeto à modalidade de pregão eletrônico, uma vez que os bens não são de natureza especial;
- a compatibilidade da proposta vencedora com as especificações técnicas do Termo de Referência;

- a regularidade da documentação de habilitação apresentada pela licitante vencedora, a qual abrangeu os requisitos de qualificação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Nesse contexto, concluiu a ASJUR não haver vícios de forma ou de conteúdo que comprometam a validade do certame, opinando favoravelmente pela adjudicação do objeto em favor da empresa vencedora e pela homologação do resultado.

A Diretoria-Geral, por sua vez, acompanhou o entendimento jurídico, ressaltando que a condução do certame respeitou os princípios da publicidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e eficiência, não havendo óbices à adjudicação e homologação. Recomendou, ainda, a adoção futura de modelo padronizado de relatório de licitação, como medida de governança e controle interno.

Diante do exposto, acolhe-se o Parecer nº 359/2025 da ASJUR/DG, para **adjudicar** o objeto em favor da empresa **DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.585.494/0001-72**, pelo valor global de **R\$ 4.460.300,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil e trezentos reais)**, e **homologar** o resultado do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, inclusive no sistema

Compras.gov.net, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente — divisórias e portas, com serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Determina-se, ainda, que sejam observadas, em contratações futuras, as recomendações da Assessoria Jurídica e da Diretoria-Geral quanto à elaboração de relatório padronizado de licitação, visando ao aperfeiçoamento da governança, transparência e controle interno.

Encaminhem-se os autos à SAO para adoção das providências necessárias.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

---

**DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**  
**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM**



Documento assinado eletronicamente em **22/09/2025**, às **14:53**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000579545** e o código CRC **EFAEDAED**.

---